Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Decisão Singular	:	**DSG - G.OFD - 05139/2010**
PROCESSO TC/MS	:	3913/2009
PROTOCOLO	:	937102
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	EVANDRO ANTONIO BAZZO - FALECIDO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	EMPENHO(S) 2305/2009
RELATOR	:	CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
CONTRATADO (A)	:	PRISCILLA MALHAS LTDA-EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS 008/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 100.296,80

Refere-se o presente processo ao empenho nº 2305/2009, emitido pela Prefeitura Municipal de Jardim, em favor da empresa Priscilla Malhas Ltda-EPP, objetivando a aquisição de uniformes escolares.

A 1ª fase contratual já foi julgada por esta Corte de Contas, conforme Decisão Singular DSG - G.OFD - 03809/2009, às fls 88 e 89, publicada no D.O nº 7550, de 25/09/2009, que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

Após o recebimento dos documentos relativos a liquidação e pagamento, a equipe técnica da 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo, em sua Análise Conclusiva ANC - 6IGCE - 03686/2010, às fls. 182 e 183, concluiu pela sua regular execução e quitação.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR – P.P.JAOMJ - 04312/2010, às fls. 185 e 186, opina pela legalidade e regularidade de sua execução.

É o relatório.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Considerando que os documentos acostados demonstram a regularidade e a finalização do empenho, **DECIDO**, pela regularidade e legalidade da execução do empenho nº 2305/2009, de acordo com o previsto no inciso II, do artigo 311, c/c inciso I, do artigo 312 da Resolução Normativa nº 057, de 07 de junho de 2006.

É a DECISÃO.

Publique-se. Registre-se. Notifique-se.

Ao Cartório para providências de estilo.

Campo Grande, 17de setembro de 2010

Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA
R E L A T O R

hrb